

Associação de Classe dos Operários Marítimos das Armações da Vila de Sesimbra



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO

DO

COMMERCIO

Setubal 26924

Nome da associação: *Associação de classe
dos Operarios maritimos das
estremidades da Villa de Beirimbra*

em 10 de 1911

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Relatório

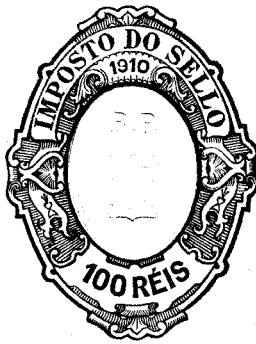
Entrada L.^a *10* N.^o *29/26*

Alvará de *24 de outubro* de 1911

Registro L.^a *2.ª* N.^o *122*

Diário do Governo n.^o *44* de *23 de fevereiro* de 1912

Comprovação



Ex.^{ma} Sr. Ministro do Fomento

Os abaixo assignados operarios maritimos, constituiram uma ~~Associação~~ de classe denominada Associação de Classe Operarios Maritimos das esmagações de bezimbra. Vem por este meio pedir a V. Ex. a approvação dos estatutos da mesma collectividade.

Pede a V. Ex. Mto. defuta

Bezimbra 10 de Maio de 1911

REPARTIÇÃO DO COMMERÇIO
ENTRADA
Em 13. MAI 1911

PROCESSO Nº 10 ARMADOR Nº
LIVRO 39

Mel da Silva Netto
26 Manuel Pinto Netto

Illegitima Maria Cabeça
Custodio Rodrigues
Marcellino Jose

1.ª Repartição

N.º 261

Informando não haver in-
conveniente na respectiva ap-
provação, devida V. Ex.ª inclu-
so projecto de estatutos de as-
sociação de classe Operários
Marítimos dos armadores de
Casimbra, recebido com of-
ficio da Repartição do Commer-
cio N.º 1179 de 15 do corrente mes.

Luiz e Intermediária

Lisboa 22 de Maio de 1911.

et. J. Ex.ª Director
Geral do Commercio
e Industria.

O Governador Luiz
Ferreira

REPARTIÇÃO DO COMMERÇIO
ENTRADA
Em 25 MAI 1911

PROCESSO Nº 1022-39/20
LIVRO 1022-39/20



862
31/8/911

Ex.^{mo} Sr.
Sr.

Amo
14-8-911

Mto. Jurecho

Fui entrada na Repartição do Comm-
ercio, um requerimento em que se pede a
approvação dos estatutos da "Associação
de Classe das Operarias e Partituras das Ma-
nufacturas da Villa de Foz de Iguaçu" e se pro-
põe a acompanhar o mesmo requerimento.

Para o projecto de estatutos poder ser
approvado, parece indispensavel fazer
as seguintes alterações:

Artigo 3.º Redigir o k.º 1.º pela seguinte
forma:

1.º O estudo e a defesa dos interes-
ses economicos e industriais com-
muns das associadas.

Eliminar o k.º 3.º por não estar
o objecto d'ell' comprehendido no
Artigo 2.º do decreto de 9 de maio de

Em 3 de Agosto de 1911, officio ao Governador
do Estado do Rio Grande do Sul, enviando-lhe os estatutos
para emenda.

1891.

A redacção de outros artigos
poderia ser melhorada, mas como
a doutrina d'elles não contraria os
preceitos do decreto de 1891, não se
indicam modificações para esses
artigos.

O Sr. Gov.^a porém, resolverá o que
tiver por melhor.

Repartição do Commercio
11 de Agosto de 1911.

Edo. Chff da Repartição
Frederico Etting
chefe de secção

Deu entrada na Repartição de Commercio um
requisimento em que se pede a approvação dos estatutos da
se "Associação de classe dos operarios maritimos do arce-
bispo da villa de Ceimbra" cujo projecto acompanha o
mesmo requisimento

~~Não existe mais projecto de legislação que
contrarie os artigos de qualquer decreto da deceto de
9 de maio de 1891~~

Para o projecto de estatutos poder ser
approvado ^{para} ~~sem~~ ^{indispensavel} ~~se~~ ^{se} necessarios ~~for~~ ^{for} algumas altera-
ções alterações:
~~Modificar a denominação de associações para existir pi-
mente a classe dos operarios maritimos de Ceimbra~~
~~est. 2º~~ Redigir o n.º 1º da seguinte forma: 1.º A entidade
e a defesa dos interesses economicos e industriais communs
aos associados"

Eliminar o n.º 3.º por não estar o objecto d'elle com-
prehendido no art. 2º do dec. de 9 de maio de 1891

~~Tudo~~ ~~de~~ Redacção de outros artigos pa-
ra a melhoria, mas como a doutrina d'elles não
contraria os preceitos do decreto de 1891 não se indicam modi-
ficações para esses artigos

Repartição de Commercio 5 de

Repartição

698

Ao Ex.^{ma} Director Geral do Commercio e Industria

Devolvo a V.^{sa} com as necessa-
rias alterações, os estatutos da associação
de classe dos "Operarios Magistros das Cu-
mações da Fita de Coimbra", satisfeito as-
sim o officio da Repartição do Commex-
cio n.^o 309 de 31 d'agosto ultimo.

Companheirismo e Fraternidade
Lisboa, 20 de Fevereiro de 1911

O Governador Civil

Francisco Luis de Sousa

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

ENTRADA

Em 23 SEP. 1911

PROCESSO Nº
LIVRO

ARMARIO Nº

104

39/26

Passou-se a effusão de aprovações
em 24 de outubro de 1911, que foi
enviado, bem como um exemplar
dos estatutos, ao Governador Civil do dis-
tricto de Lisboa, com officio de 30 do
mesmo mês.



Estatutos
da
Associação de classe
dos
Operarios Maritimos das Animações da Villa de Cerimbra

Capitulo I

Art. 1.º — Fundada em Cerimbra uma associação de classe denominada "Associação de Classe dos Operarios Maritimos das Animações da Villa de Cerimbra"

Art. 2.º — A associação compor-se-ha de indeterminado numero de socios que possuaem os requisitos exigidos por estes estatutos.

Art. 3.º — Offiis d'esta associação são:

1.º — Cuidado e a defera dos interesses economicos e industriaes communs aos associados.

2.º — A criação de um gabinete de leitura a dquada á classe, assim como procurar difundir a instrução creando escolas, promovendo conferencias, etc.

Art. 4.º — A auctoridade governativa da associação reside na assembleia geral, legalmente constituida, a qual delegará a administração n'uma direcção e a fiscalisação n'um conselho fiscal eleitos annualmente pela forma estabelecida n'estes estatutos.

Capitulo II

Dos socios e sua admissão

Art. 5.º Podem ser admittidos como socios os individuos que satisfizerem as seguintes condições:

- 1.º Exercer a profissão de marítimo;
- 2.º Não ter menos de dezoito annos;
- 3.º Ter bom comportamento moral e civil;
- 4.º Apresentar auctorisação de pai, mãe ou tutor, sendo menor.

Art. 6.º Admissão de socios e das attribuições da direcção, mediante proposta assignada por um socio no gozo dos seus direitos, contendo nome, idade, profissão e morada do candidato.

§ unico - A direcção, depois de tomar as informações convenientes a respeito do candidato, communicará a sua resolução ao proponente, o qual, no caso de rejeição, poderá recommendar, no prazo de dez dias, para a assembleia geral, nos termos do N.º 6 do art. 8.º

Seus deveres

Art. 7.º Os deveres dos socios são:

- 1.º Pagar a quota semanal de Cincoenta reis;
- 2.º Pagar pelo diploma cem reis e igual quantia pelos estatutos e regulamentos;
- 3.º Cumprir o preceituado nos estatutos e regulamentos da associação e acatar as resoluções legalmente tomadas pela assembleia geral e direcção;
- 4.º Servir os cargos da associação para que sejam eleitos



ou nomeados, salvo excusa por motivos justificados ou não ter ainda decorrido dore mures do ultimo exercicio;

5.º Ser solidarios com todas as reclamações da classe, quando estas sejam legais;

6.º Promover, no que estiver ao seu alcance, os melhoramentos e bom credito da associação e da classe.

Seus direitos

Art.º 8.º - Os socios teem direito, estando quites no pagamento das suas quotas, a:

1.º Todas as vantagens consignadas nos presentes estatutos, bem como àquellas que a associação, tanto no presente como no futuro, possa conceder aos associados, conforme o seu engrandecimento e prosperidade;

2.º Ser elegiveis para os cargos da associação;

3.º Propôr socios;

4.º Fazer parte da assemblea geral podendo discutir, votar e fazer propostas;

5.º Reclamar perante a direcção, com recurso para a assemblea geral, de todos os actos praticados contra a lei estatuinte;

6.º Requerer a convocação da assemblea geral, em requerimento assignado por quinze socios no gozo dos seus direitos, em que se declare o motivo da convocação e que dois terços dos signatarios se obrigam a comparecer a' sessão; em caso contrario ficara a reunião sem effecto.

Summa Os socios menores segundo a lei civil, não gozam dos direitos consignados nos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º d'este artigo.

Capítulo III

— Penalidades —

Art. 9.º — São eliminados, perdendo o direito ás quantias com que tenham contribuido, os socios que:

1.º — Deverem cinco quotas e sendo avisados não satisfazem parte do seu debito;

2.º — Depois de admittidos se prove não terem bom comportamento;

3.º — Forem condemnados por sentença passada em julgado, por crimes infamantes;

4.º — Comprometterem a sua conducta praticando actos meenos dignos;

5.º — Por qualquer acto voluntario prejudicarem os interesses da associação;

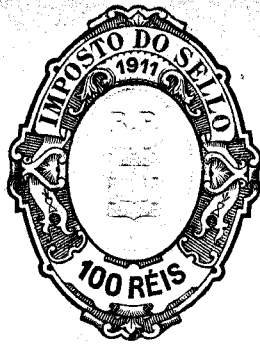
6.º — Que desacreditarem a associação ou os seus corpos gerentes, accusando-os de factos que não possam provar;

7.º — Insultarem qualquer socio durante as discussões;

8.º — Recusarem os cargos para que sejam eleitos ou nomeados, não sendo caso de legitimo impedimento.

§ 1.º — A eliminacão pelos delictos expressos nos n.ºs 1.º e 2.º é das attribuições da direcção e pelos de que tratam os n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º pertence á assemblea geral.

§ 2.º — Seguir-se-ha o seguinte processo de eliminacão:



a) - Pelos delictos expressos nos N.ºs 1.º e 2.º, serão os socios convidados a comparecer perante a direcção afim de apresentarem a sua defesa, a qual ficará registada na acta da sessão.

b) - Pelos delictos expressos nos N.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º resolve-se a assembleia geral depois de ouvir o delinquentemente.

§ 3.º - No caso de algum socio ser convidado á defesa e a não fazer, considera-se eliminado.

Capítulo IV Assembleia geral

Artº 10.º - A assembleia geral é a reunião de todos os socios maiores, que estejam no pleno gozo dos seus direitos, segundo as disposições d'estes estatutos.

§ 1.º - No dia da primeira convocação, a assembleia geral, considera-se legalmente constituida e serão validas as suas deliberações, quando passando uma hora da indicada nos avisos convocatorios, estejam presentes vinte socios e estranhos aos corpos gerantes.

§ 2.º - Se a assembleia geral, no dia da primeira convocação não poder funcionar por falta de numero de socios, será feita nova convocação, sendo então validas todas as deliberações tomadas, seja qual for o numero de socios presentes.

§ 3.º - Avisos convocatorios serão feitos directamente aos socios, designando-se n'elles o assumpto, local e hora da reunião.

Art. 11.º - A assembleia geral terá sessões ordinarias e extraordinarias.

1.º A assembleia geral ordinaria reunie-se duas vezes em cada anno: a primeira em fevereiro para discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia do anno anterior; a segunda em dezembro para eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal que devem entrar em exercicio no principio do anno seguinte.

2.º Numa ou n'outra d'estas reunioes poderá a assembleia geral tratar quaesquer assumptos reactivos a negocios da associacão.

3.º A assembleia geral reunir-se-ha extraordinariamente sempre que o respectivo presidente, a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessario ou quando requerido por quinze socios nos termos do 11.º do artigo 8.º

Simico E' nicta toda a deliberação tomada sobre objecto estranho aos fins expressos n'estes estatutos e bem assim todas prohibidas discussões sobre assumptos religiosos.

Art. 12.º - A assembleia geral compete:

1.º Legislar para a associacão, segundo a lei, e interpretar a sua legislação quando for necessario.

2.º Eleger os seus corpos gerentes, commissões e delegados;

3.º Discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia;

4.º Eliminar os socios que commetterem os delictos

previstos nos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do artigo 9.º

5.º Resolver os recursos que a ella subirem, em conformidade com os estatutos;

6.º Interpelar o corpo directivo sobre todos os actos da sua gerencia;

7.º Conceder ou negar as excusas pedidas, á cerca dos cargos para que os socios tenham sido eleitos ou nomeados;

8.º Fiscalisar o cumprimento das disposições regulamentares e resolver todos os casos não previstos n.º estes estatutos.

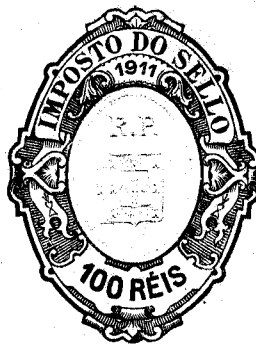
Art.º 13.º - Das deliberações da assembleia geral, lavrar-se-hão actas que serão lançadas no respectivo livro, designando-se n'ellas o numero de votos porque foi tomada cada Deliberação, bem como o dos que lhe foram contrarios.

Art.º 14.º - A mesa da assembleia geral compoe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e dois suplentes.

§ unico. Na falta do presidente fará as suas vezes o vice-presidente e na falta dos dois a substituição será indicada pela assembleia. Na ausencia dos secretarios e suplentes será a substituição indicada por quem presidir á sessão.

Art.º 15.º - Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

1.º Convocar a assembleia geral nos termos expressos



n' estes estatutos, dirigindo os trabalhos,

2.º Assistir à posse e entrega dos cargos, mandando lavrar os respectivos termos,

3.º Despachar, no prazo de tres dias, os requerimentos que lhe forem dirigidos,

4.º Manter a ordem nas sessões,

5.º Publicar os livros da escripta da associação e assignar os respectivos termos de abertura e encerramento.

6.º Assignar as actas e mais expediente das sessões.

§ unico. Quando o presidente da mera da assemblea geral, decretados que sejam cinco dias, não convocar a assemblea requerida legalmente em conformidade com as disposições d' estes estatutos, os requerentes farão a convocação, sendo validas as deliberações que ali se tomarem, conforme o disposto no artigo 15.º e seus §§.

Art. 16.º - Aos secretarios compete:

1.º Redigir e assignar as actas das sessões,

2.º Promover todo o expediente e lavrar os termos de posse.

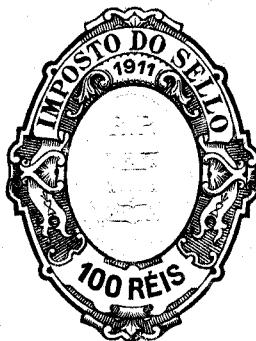
Capitulo V

Direcção

Art. 17.º - A direcção compor-se-ha de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, um thesoureiro e dois vogaes effectivos. Haverá tambem tres vogaes supplentes para servirem no impedimento dos effectivos.

Art. 18.º - A' direcção compete:

- 1.º Dirigir os negocios da associação;
- 2.º Admittir socios;
- 3.º Cobrar receitas e satisfazer despesas;
- 4.º Alugar casa propria para os misteres da associação;
- 5.º Examinar mensalmente os livros e rubricar o balancete da receita e despesa;
- 6.º Apresentar na primeira sessão da assemblea geral as contas e relatorio da sua gerencia juntamente com o parecer do Conselho fiscal;
- 7.º Nomear, suspender e demittir os empregados, em harmonia com os presentes estatutos e seus regulamentos, bem como arbitrar-lhes os seus vencimentos;
- 8.º Expulsar os socios que commetterem os delictos expressos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º mediante as formalidades indicadas no § 2.º do mesmo artigo, participando-o ao presidente da mesa da assemblea geral no prazo de tres dias;
- 9.º Fixar as quantias disponiveis que devam ser depositadas em qualquer casa bancaria, bem como levantar-as por sua deliberação;
- 10.º Requerer a convocação da assemblea geral quando o julgar necessario;
- 11.º Traquilar toda a escripta e documentos, sempre que pelo Conselho fiscal lhe seja requerido;
- 12.º Resolver, nos termos legais, sobre todos os negocios



que digam respeito a' associação e seus fins.

Art.º 19.º - A direcção reunirá, pelo menos, duas vezes por mês. Além d'estas terá as reuniões que julgar convenientes, ficando sempre presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações por pluralidade de votos. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art.º 20.º - Todos os fundos da associação estão sob a guarda e responsabilidade do thesoureiro, o qual satisfará todas as despesas mediante ordens assignadas pelo presidente e pelo secretario da direcção.

Art.º 21.º - O thesoureiro conferirá a Caixa, mensalmente, com o secretario, afim de verificar se está escripturada toda a receita e despesa para serem approvadas em reunião da direcção.

Art.º 22.º - Quando dispendivel que não tiver applicação immediata sera' sempre depositado em uma ou mais casas bancarias de bom credito, em nome da associação, a' ordem do presidente e thesoureiro da direcção que são pessoas aptas para assignar o cheque para levantamento de fundos.

Art.º 23.º - A direcção é solidariamente responsavel pelos seus actos administrativos.

Capitulo VI Conselho Fiscal

Art.º 24.º - O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e dois supplentes, que entre si escolherão presidente,

secretaria e relator. Os suplentes servem no impedimento dos affectivos.

Art. 25.º O Conselho fiscal compete:

- 1.º Examinar trimestralmente a escripta da associação e verificar a sua exactidão com o estado da causa;
- 2.º Reclamar da direcção, assim como da mesa da assembleia geral, os documentos que julgue precisos para o bom desempenho das suas funções;
- 3.º Nomear um dos seis membros para mensalmente assistir às reuniões da direcção;
- 4.º Convocar a assembleia geral, nos termos expressos n'estes estatutos, procedendo voto unanime do conselho;
- 5.º Dar parecer sobre as contas e relatorio da direcção na época respectiva.

§ unico. O Conselho fiscal é solidario com os actos da direcção quando não declina a sua responsabilidade perante a assembleia geral.

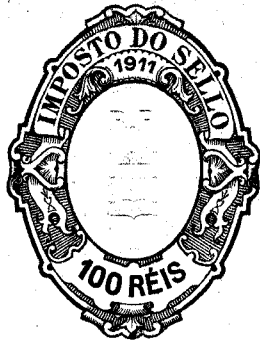
Capitulo VII

Elecções

Art. 26.º As eleições para os diversos cargos da associação, realizar-se-hão annualmente, por escrutinio secreto, pelos socios que estejam no gozo dos seus direitos.

§ 1.º As eleições serão feitas pela seguinte forma:

- 1.º Para a mesa da assembleia geral uma lista com seis nomes, designando o cargo de cada um.



2.º Para a direcção uma lista com dez nomes e sua designação dos cargos.

3.º Para o conselho fiscal uma lista com cinco nomes indicando os tres primeiros para effectivos e os dois ultimos para supplentes.

§ 2.º So' podem ser eleitos os socios, maiores, que estejam no gozo dos seus direitos. O exercicio é annual e obrigatorio, salvo motivo de enusa, e é admittida a reeleição para todos os cargos ou com alterações quando a assemblea geral assim o entender e os reeleitos queiram aceitar.

Art. 27.º Para a eleição de cada um dos corpos gerentes e eger-se-ha maioria absoluta dos socios presentes ao primeiro scrutinio e relativa no segundo, havendo empate decide a sorte.

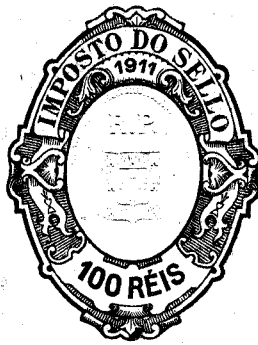
Art. 28.º Não são elegiveis para os cargos da associação os socios que n'ella forem empregados.

Art. 29.º A mesa que presidir ao acto eleitoral officiará, após a eleição, communicando aos eleitos os seus cargos, dia e hora da posse, para a qual o referido officio servirá de diploma.

Capitulo VIII

Disposições gerais

Art. 30.º O anno economico desta associação começa em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro.



Art.º 31.º - A admissão de uma proposta de reconsideração, só poderá ter lugar em assembleia geral especial depois de previamente annunciada, e só terá provimento em assembleia quando compareça o dobro dos socios que tiverem approvado a mesma Deliberação e a proposta seja votada por um terço ou mais dos referidos socios.

§ unico. Sobre qualquer assumpto, a assembleia só pode reconsiderar uma vez.

Art.º 32.º - Esta associação dissolver-se-ha quando tiver menos de vinte e um socios ou quando a maioria dos existentes assim o resolver.

Art.º 33.º - Quando esta associação for dissolvida os valores em cofre, bem como o producto da venda da sua mobilia e utensilios serão entregues ao hospital da Misericórdia de Bequimbra.

Art.º 34.º - Estes estatutos poderão ser alterados ou revogados por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, mediante requerimento, assignado por vinte e cinco socios no gozo dos seus direitos, devendo a dita reunião comparecer a maioria dos requerentes e funcionará em segunda convocação estando presente pelo menos um terço. Não comparecendo este numero não ha direito a nova reclamação e ficam os requere-

reutes responsaveis pelas despesas a que tiverem de
de causa.

§ unico. Qualquer alteraçao dos estatutos só entrará em
vigor depois de superiormente approvada.

Art.º 35.º - A direcção organizará os regulamentos inter-
nos que julgar convenientes, baseados nas disposições
d'estes estatutos nos quaes servirão de complemento, e
entrará em vigor depois de approvados em assem-
blea geral.

Art.º 36.º - Os casos omissos nos presentes estatutos, bem
como a interpretação das suas disposições, serão
regulados pela lei que rege as associações do clero.

Lezímbra 30 de março de 1911.

Telecissima Maria Cabecã

Yajipe Dominguez Alagano

João Fernandes Das Rocha

João José da Santa

João Fernandes Espinoza

João Pereira Estreza

Narciso Ferreira Larião

João Francisco Lopez

Francisco Fernandes

Francisco Paulo Porto

João Maria Fontenelles Da Rocha

João. Nunes Pisco

Custodio Rodrigues
João Marcellino Fidalgo
Carlos Marques Parapimha
Francisco Jeruz Geromenha
José Estêvão Parinho
Antonio Pinto
Manoel D. Oliveira
Mameel Pinto Coelho
Abel da Silva Netto

Actos do Governo da Republica 24 de
outubro de 1911

João Bernardino Cardoso de Azevedo

Faço saber, como Presidente ~~do Governo~~ da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos operarios maritimos das armadas da Villa de Beira e sede em Beira, concelho da mes-
ma denominação

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891.

Hei por bem approvar os estatutos da Associação de classe dos operarios maritimos das armadas da Villa de Beira

que constam de oito capitulos e trinta e seis artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministerio do Fomento, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmes do que dito é, este vae por mim assinado, e sellado ~~com o~~
~~sello do~~ Dado nos Paços do Governo da Republica, aos vinte e quatro
de Outubro de mil novecentos e nove

(a) Manoel d'Almeida

(a) Sidonio Bernardino Cardoso
da Silva Paes

(Lugar do selo do
Ministerio do Fomento)

Alvará

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a approvação dos estatutos da asso=

ciação de classe dos Operarios maritimos da
armazem da Villa de Beira

Passou-se por despacho

de quatorze de agosto

de mil novecentos e onze

Registrado a Fls. 122 do L.^o 3.^o

Publicado no Diario do Governo n.^o _____ de _____ de _____ de 191____



Recubi do Ex^{ma} Sua Administração d'estes
Concelhos os estatutos da Associação de Classe
dos Operários Marítimos das Armadas d'esta
villa, acompanhado do alvará que os approva

Cezimbra 3 de Novembro de 1844

Pela Commissão
Abel da Silva Netto

1.^a Repartição

796

SERVIÇO DA REPUBLICA

Ao Sr. Director Geral do Com-
mercio e Industria

Remetto a V. Ex.^a, incluso, o recibo
da entrega á Associação de classe dos
"Operarios Maritimos das Abima-
ções de Benimbra", dos seus estatutos e
do alvará da respectiva approvação; que
me foram remettidos com o officio da Pre-
specção do Commercio nº 422 de 30 de Ou-
tubro ultimo.

Sauve e Externidade
Lisboa 15 de Novembro de 1911

O Governador Civil
Francisco Lousado

S. R.
Presidência do Conselho
Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T

L.º

Proc. N.º

*Roga-se que na resposta
sejam indicados os números supra,
a data e a Secção.*

Secção do Trabalho e Corporações

*Arquivar-se
7-10-938*

I N F O R M A C ã o

A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERARIOS MARITIMOS DAS ARMAÇÕES DE SEZIMBRA, foi extinta por fôrça do Decreto-lei nº 23.050 e os seus bens foram arrematados por 50\$00, tendo sido esta importância entregue ao Hospital da Misericórdia daquela vila, como dispunham os seus estatutos.

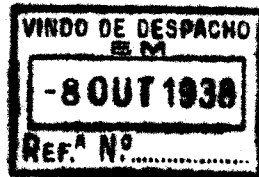
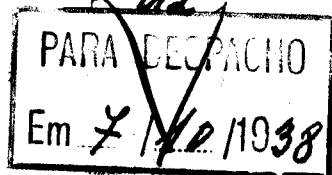
Segundo informa o Snr. Governador Civil de Setubal, em seu officio nº 423 de 21-2-935, era esta a única Associação de Classe que existia naquela área á data do supra-citado Decreto-lei. Ora, nesta Secção existe um processo duma Associação de Classe dos Operários Maritimos de Sezimbra, com estatutos aprovados por alvará de 11-3-1897.

Embora do mesmo nada conste sôbre a sua dissolução, esta deve ter tido lugar em 1900, após uma greve provocada pelos seus sócios, conforme se depreende dum processo de investigação aqui existente, tendo depois, em 1911, sido organizada nova Associação de

Minutado por:

Conferido por:

Dactilografado por:



S. R.
Presidência do Conselho
Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T

Secção do Trabalho e Corporações

L.º

Proc. N.º

*Roga-se que na resposta
sejam indicados os números supra,
a data e a Secção.*

2

Classe em sua substituição.

Tendo, portanto, sido extinta uma em 1900 e tendo sido dado cumprimento aos estatutos da outra, em 1935, parece que os dois processos podem ser mandados arquivar.

V.Ex^a, porém, no seu elevado critério, decidirá.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, em 7 de Outubro de 1938./
ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

[Assinatura]

Minutado por: M.J.

Conferido por:

Dactilografado por: J.A.C.

a's.T.E.
a' f'oi a' P. 4 as
a' f'oi a' enviar a' 2da
a' f'oi a' documentar
a' f'oi a' documentar
a' f'oi a' documentar

Delegação em Setúbal

(Inquerito referente ás extintas Associações de Classe)

Concelho de SESIMBRA

Associações de Classe dos Operários Marítimos das Armazéns da vila Sesimbra

Em que data deixou de exercer a sua actividade ? 6 de Janeiro de 1934

Em que data foi legalmente encerrada ? 6 de Janeiro de 1934

Quais os nomes e moradas dos individuos que constituíam a ultima Direcção ? João Manuel Moraes, Manuel Damiano, Francisco Filipe, João Batista Sô e Manuel Almeida, todos residentes e moradores nesta vila de Sesimbra

Possuia alguns bens (moveis, imoveis, dinheiro ou papeis de crédito) á data do seu encerramento ? nenhuns

a) - Em caso affirmativo indicar discriminadamente a natureza desses bens e o seu destino e paradeiro --

Mesas, cadeiras e outros utensílios que foram entregues á Santa Casa da Misericórdia de Sesimbra

Como e quando teve lugar a dissolução ? 6 de Janeiro de 1934

Onde tinha instalada a sede ? Rua Marcellino de Sousa, 27 - 1o do 1o

Onde se encontram os livros e toda a documentação ? em poder da Câmara Municipal de Sesimbra

Observações A dissolução deu-se por falta de cumprimento de obrigações de 30:000, de 23 de Setembro de 1933

Sesimbra 5 de Janeiro de 1934

O Administrador do Concelho

João Manuel Costa

15-5-911
 Ev. 15-5-911
 Projecto de Estatutos

~~Associação de classe dos Operarios charitimos~~
 das

Armações da Villa de Beimbra

Projecto de Estatutos
da
Associação de classe dos Operarios e Bariteiros
das armacoes da
Villa de bezimbra

Capitulo 1.

Artº 1.º - É fundada em bezimbra, uma
associação de classe denominada "Associa-
ção de classe dos Operarios e Bariteiros das
Armações da Villa de bezimbra"

Artº 2.º - A associação compor-se-ha de
indeterminado numero de socios que possu-
am os requisitos exigidos por estes estatu-
tos

Artº 3.º - Os fins desta associação são:

1.º O estudo e a defesa dos interesses eco-
nomicos dos associados.

2.º A criação de um gabinete de leitura,
adquado á classe, assim como pro-
curar difundir a instrução, creando
escolas, promovendo conferencias e etc.

3.º Prestar auxilio aos socios que fo-
rem victimas de desastres no trabalho
em conformidade com as circunstancias

e indutivas
Comuns aos

Admimos - Este fim não está
comprehendido no artº 2.º do Estatuto
de 9 de maio de 1891

do cofre

Sumario - No caso de algum socio ser victi-
ma de desastre no trabalho procurar-se-
ha saber a sua origem e quando esta não
seja casual podera proceder contra quem
de direito nos termos que as leis estabelecerem

Artº 4º - Auctoridade governativa da
associação, reside na assembleia geral,
legalmente constituida, a qual delegara a
administração n'uma direcção e fiscali-
zação n'um conselho fiscal eleitos annual-
mente pela forma estabelecida nestes esta-
tutos

Capitulo 2

Dos socios e sua admissão

Artº 5º - Podem ser admittidos como socios os
individuos que satisfizerem as seguintes condi-
ções:

- 1º Exercerem a profissão de marítimo;
- 2º Não ter menos de dezoito annos;
- 3º Ter bom comportamento moral e civil
- 4º Apresentar auctorisação do pae, mae ou
tutores, sendo menor.

Artº 6º - A admissão de socios e' das attri-
buições da direcção, mediante proposta

Reminor

assignada por um socio no caso dos seus
direitos, contendo esta, nome, idade, pro-
fissão e morada do candidato.

Sumario - A direcção depois de tomar as
informações convenientes, a respeito do
candidato a socio, communicará a sua
resolução ao proponente, a qual no ca-
so de rejeição pode recarrear, no prazo
de dez dias, para a assembleia geral, nos
termos do art. 6º do artigo 9º.

- Deveres deves -

Artº 7º - Os deveres dos socios são:

1º - Pagar a quota semanal de cinco-
enta reis

2º - Pagar pelo diploma, em reis,
e pelos estatutos e regulamentos em reis.

3º - Cumprir o preceituado nos estatutos
e regulamentos da associação e acatar
as resoluções legalmente tomadas pela
assembleia geral e direcção.

4º - Exercerem os cargos da associa-
ção para que forem eleitos ou nome-
ados, salvo caso de excusa por motivo ju-
stificado, ou não ter ainda decorrido

doze meses, depois do ultimo exercicio.

5.º. Ser solidario com todas as reclamações da classe, quando estas sejam legittimas.

6.º. Promover pela sua parte, no que estiver ao seu alcance os melhoramentos e bom credito da associação e da classe.

- Seus direitos -

Art.º 8.º Os socios tem direito, depois da sua admissão e estando quites no pagamento das suas quotas a:

1.º Todas as vantagens consignadas no seu fim, bem como aquellas que, tanto no presente como no futuro, a associação possa conceder aos socios, conforme o seu engrandecimento e prosperidade;

2.º Ser elegiveis para os cargos da associação;

3.º Propor socios

4.º Fazer parte da assemblea geral, podendo discutir, votar e fazer propostas.

5.º Reclamar perante a direcção, com recurso para a assemblea geral, de todos os actos praticados contra a

lei estatuinte

8.º Requerer a convocação da assem-
bleia geral, em requerimento assignado
por quinze socios, no gozo dos seus
direitos, em que se declare o motivo da
convocação e que daistepos dos assigna-
tarios se obrigam a comparecer a sessão,
em caso contrario ficara sem effeito
a reunião.

Junico - Os socios menores, segundo
a lei civil, não gozam dos direitos
consignados nos arts. 2, 3, 4, 5 e 6 deste
artigo.

Capitulo 3

- Penalidades -

Art.º 9.º São eliminados de socios, per-
dendo o direito as quantias em que te-
nham contribuido os que:

1.º Deverem cinco quotas, esendo
avisados não satisfaçam parte do
seu debito;

2.º Depois de serem admittidos so-
cios, se prove não ter bom compor-
tamento.

3.º Forem condenados em senten-

ea passada em julgado por crimes in-
fames,

4.º Comprometerem a sua conducta,
praticando actos menos dignos;

5.º Por qualquer acto voluntario pre-
judicar os interesses da associação

6.º Que desacreditarem a associação
ou os seus corpos gerentes, accusando-os
de factos que não possam provar.

7.º Insultarem qualquer socio du-
rante as discussões

8.º Recusarem os cargos para que
forem eleitos, ou nomeados, não se dan-
do caso de impedimento

Artigo A eliminação por alguns
delictos expressos nos arts 3.º e das at-
ribuições da direcção e pelos que tratam
os arts 3, 4, 5, 6, 7 e 8 pertencem a assem-
bleia geral.

§ 2.º Seguir-se-ha o seguinte proces-
so de eliminação

(a) - Pelos delictos expressos nos arts 3,
serão os socios convidados a compa-
recer perante a direcção afim de apre-
sentarem a sua defesa, a qual fica

ria registada na acta da sessão.

(C) Pelos delictos expressos nos arts 3, 4, 5, 6, 7 e 8. resolve a assembleia geral, depois de ouvir o delinquente.

§ 3.º - No caso de algum socio ser convidado a defexa e não o fôr, a considerá se eliminado.

Capitulo 4 Assembleia geral

Artº 10.º - A assembleia geral é a reunião de todos os socios, maiores, que estejam no pleno gozo dos seus direitos, segundo as disposições d'estes estatutos.

§ 1.º - No primeiro dia da convocação, a assembleia geral, julga-se legalmente constituída, e são nulas as suas deliberações, quando passando uma hora depois da indicada, estejam presentes vinte socios extranhos aos corpos quentes

§ 2.º - A assembleia geral, se no dia da primeira convocação não poder funcionar por falta de numero de socios, será feita nova convocação, sendo então validas todas as deliberações tomadas, seja qual for o numero de socios presentes.

§ 3.º Os avisos convocatórios serão feitos directamente aos socios, designando-se nelles o assumpto, local e hora da reunião

Art. 11.º - A assembleia geral terá sessões ordinarias e extraordinarias

1.º - A assembleia geral ordinaria reunirse duas vezes em cada anno: a primeira em Fevereiro, para discutir e approvar as contas da gerencia do anno anterior, a segunda em dezembro, para eleger a mesa, direcção e conselho fiscal que devem entrar em exercicio no anno seguinte

2.º - Elluma ou noutra destas reuniões poderá a assembleia geral, tratar quaesquer assumptos relectivos ao negocios da associação.

3.º - A assembleia geral reunir-se ha extraordinariamente sempre que o respectivo presidente, a direcção ou o conselho fiscal a julgar necessario, ou quando seja requerida por quinze socios nos termos do al.º 6.º do artigo 8.º

Único - É nulla toda a deliberação

tomada sobre objectos estranhos aos
seus expressos nestes estatutos, e hem assim
são prohibidas discussões sobre assum-
ptos religiosos.

Art. 10.º — A assembleia geral compete:

1.º Legislar para a associação, segundo
a lei, interpretar a sua legislação quan-
do for necessario;

2.º Elegir os seus corpos gerentes, com-
missões e delegados,

3.º Discutir, approvar, as contas da
gerencia

4.º Eliminar os socios que commete-
rem os delictos previstos nos art.º 3, 4, 5, 6,
7 e 8 do artigo 11.º 9.º

5.º Resolver os recursos que a ella su-
birem, em conformidade com os esta-
tutos

6.º Interpelar o corpo directario sobre
todos os actos da sua gerencia.

7.º Conceder ou negar as escusas pedi-
das, a cerca dos cargos para que os socios
tenham sido eleitos ou nomeados.

8.º Fiscalizar o cumprimento das dis-
posições regulamentares e resoluções

dos os casos não previstos nestes estatutos.

Artº 13º Das deliberações da assembleia geral, laurar-se-hão a ctas que serão lançadas no respectivo livro, e designar-se-ha o numero de votos porque foi tomada cada deliberação, bem assim o numero dos que lhe forem contrarios.

Artº 14º A mesa da assembleia geral, compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e dois suplentes. Sumico - Na falta do presidente, fará as suas vezes, o vice-presidente, na ausencia dos dois a substituição sera indicada pela assembleia e na dos secretarios e suplentes par quem presidir a sessão.

Artº 15º Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

1º Convocar a assembleia geral nos termos expressos nestes estatutos, dirigindo os trabalhos.

2º Assistir à sessão da posse de entrega dos cargos mandando laurar os respectivos termos.

3.º Despachar no prazo de tres dias as requirimentos que lhe forem dirigidos.

4.º Ellaber a ordem nas sessões.

5.º Rubricar os livros da escripta da associação, assignar os respectivos termos de abertura e encerramento.

6.º Assignar os actos das sessões.

Junico- Quando o presidente do meso da assembleia geral, decorrido que sejam cinco dias, não camoea a assembleia, requerida legalmente, em conformidade com as disposições destes estatutos, os requerentes farão a convocação, sendo validas as deliberações que ali se tomarem, conforme os disposto no art.º 10.º e seus paragrafos.

Art.º 16.º As secretarios compete:

1.º Redigir e assignar os actos da sessão.

2.º Promover todo o expediente e lavrar os termos de posse.

Capitulo 5.º

Direcção

Art.º 17.º A direcção compor-se-ha de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, um thesoureiro e dois

vogaes effectivos, haverá tambem tres vogaes supleñtes para seuirem no mesmo pedimento dos effectivos.

Artº 18º - A direcção compete:

1º - Dirigir os negocios da associação;

2º - Admittir socios;

3º - Calcular receitas e satisfazer despezas;

4º - Alugar casa propria para os miñeres da associação;

5º - Examinar mensalmente os livros e rubricar o balancete da receita e despesa;

6º - Apresentar na primeira sessão da assembleia geral os contos e relectorio da sua gerencia, juntamente com o parecer do conselho fiscal.

7º - Nomear, suspender e demittir os empregados, em harmonia com estatutos e regulamentos bem como arbitrar-lhe os seus vencimentos.

8º - Eliminar os socios que cometerem os delictos expressos nos 11º e 12º do artigo

9º, mediante as formalidades indicadas no paragraffo 2º do mesmo artigo,

participando ao presidente da mesa da Assembleia geral, no prazo de trinta dias;

9.º Fiscal as quantias disponiveis que devem ser depositadas em qualquer casa bancaria, bem como levantá-las por sua deliberação;

10.º Requerer a convocação da assembleia geral quando julgar necessario.

11.º Tranquilar toda a escripta e documentos, todas as vezes que o conselho fiscal o requierir

12.º Resolver nos termos legais sobre todos os negocios que digam respeito a associação e seus fins.

Art.º 19.º A direcção reunirá, pelo menos duas vezes em cada mes, além destas sessões, todas as que julgar convenientes, e funcionará estando presentes a sessão a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por pluralidade de votos. Em caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

Art.º 20.º Todos os fundos da associação estão sobre a guarda e responsabilidade do thesoureiro, a qual satisfará todas

as despesas por meio de ordens assignadas
pelo presidente e secretario da direcção.

Art. 21.º O thesoureiro, conjunctamente com o secretario, afim
de verificar se está lançada toda a receita e despesa, para serem approvadas em
reunião de direcção.

Art. 22.º O fundo disponivel, que não
tiver applicação immediata, será sempre
depositado em uma ou mais casas banca-
rias, de bom credito em nome da associação
a ordem do presidente e thesoureiro da di-
recção que são pessoas aptas para assignar
o cheque para levantamento de fundos.

Art. 23.º A direcção é solidariamente
responsavel pelos seus actos adminis-
trativos.

Capitulo 5. Conselho fiscal.

Art. 24.º O conselho fiscal compor-se-
ha de tres membros effectivos e dois suplen-
tes que entre si escolherão o presidente, se-
cretario e relactor, sendo os suplentes para
servirem no impedimento dos effectivos.

Art. 25.º Ao conselho fiscal compete:

1.^o Examinar trimestralmente a escripta da associação, verificar a sua exactidão com o estado da caixa.

2.^o Pedamar da direcção como da mesa da assembleia geral os documentos que julgar necessários para o bom desempenho das suas funções.

3.^o Nomear mensalmente um dos seus membros para assistir as reuniões da direcção.

4.^o Convocar a assembleia geral, nos termos expressos nestes estatutos, procedendo a voto unanime do conselho.

5.^o Dar parecer sobre as contas e relatório da direcção na época respectiva.

§ unico - O conselho fiscal é solidario com todas as actos da direcção, quando não declina a sua responsabilidade perante a assembleia geral.

Capitulo 4

~ Eleições ~

Art.^o 26.^o - Os eleições para os diferentes cargos da associação, realisar-se-hão anualmente e por acurtenio secreto dos socios que estejam no gozo dos seus direitos.

§ 1.^o - Os eleições serão feitas pela seguinte

forma.

1.^o Para a mesa da assembleia geral uma lista com seis nomes, designando os cargos de cada um.

2.^o Para a direcção uma lista com dez nomes, com a designação dos cargos.

3.^o Para o conselho fiscal uma lista com cinco nomes, indicando os tres primeiros para effectivos e para suplentes os dois ultimos.

§. 1.^o Não podem ser eleitos os socios que estejam no gozo dos seus direitos; sendo o exercicio dos cargos obrigatorio por um anno, e é admissivel a reeleição para todas os cargos ou com excepções quando a assembleia geral assim o entender e os reeleitos queiram recitar.

Art. 24.^o Para a eleição de cada um dos corpos gerentes, exigiri-se-ha a maioria absoluta, dos socios presentes a sessão, no primeiro escrutinio, relectiva no segundo, havendo empate decidir-se-ha a sorte.

Art. 28.^o Não são elegiveis para os cargos da associação os socios que n'ella

fazem em pregados

Art. 29- A mesa da assembleia geral que presidir, officiará após a eleição e emmanicando aos eleitos os seus cargos, dia e hora da posse, para a qual o referido officio servirá de diploma

Capitulo 8º

Disposições geraes

Art. 30º- O anno economico, desta associação começa em um de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 31º- A admisión de uma proposta de reconsideração só poderá ter lugar em assembleia geral especial, depois de previamente annunciada, e só terá prouimento em assembleia quando comparecer o dobro dos socios que tiverem approved a mesma deliberação e a proposta seja votada por um terço ou mais dos referidos socios. Sumo. Sobre qualquer assumpto só pode a assembleia reconsiderar uma vez.

Art. 32º- Esta associação dissolver-se-há quando tiver menos de vinte e um socios ou quando a maioria dos socios existentes assim o resolverem.

Art.º 33.º Quando esta associação for dissolvida os valores em caixa, a sua mobilia e mais utensilios serão vendidos em leilão e o seu producto será entregue ao hospital da Misericórdia desta villa de Beuimbrós.

Art.º 34.º Estes estatutos poderão ser alterados ou revogados por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, mediante requerimento assignado por vinte e cinco socios, no gozo dos seus directos, devendo a esta reunião comparecer a maioria dos presentes, e funcionará em segunda convocação estando presentes, pelo menos um terço, não comparecendo este numero, não terão direito a nova reclamação, sendo responsaveis pelas despesas que se tiver feito.

Summa. Qualquer alteração dos estatutos entrará em vigor depois de sufficientemente approvada.

Art.º 35.º A direcção organizará os regulamentos internos que julgar convenientes, baseando-os nas disposições,

destes estatutos servindo-lhe de complemento,
os quaes entraraõ em exercicio depois de
aprovados em assembleia geral
Art. 36 Os casos, artigos nestes estatutos
bem como a interpretação das suas dis-
posições são reguladas pela lei que
rege as associações de classe.

Fezimbra 30 de Março de 1911

~~Antissimo~~ Maria Eulália
Eustodio Rodrigues

Marcellino Jose
Liberio Antonio Candido

Jose Estevão Pinto

João Simão Leão

Francisco José Gonçalves

Salvador Baptista

Jose. Dias,

João dos Santos Miranda

Antonio Ribeiro Gueley

Antonio da Cruz Figueira

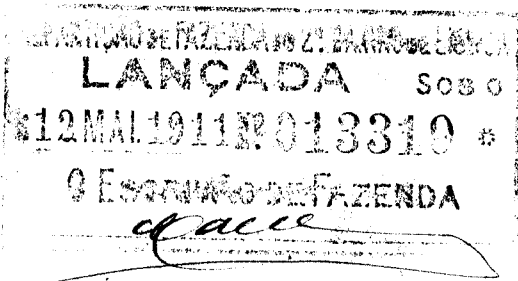
Jose Gaspar Teixeira

Antonio Zaguta

Manuel Carlos Salgueiro

Jose Pereira Gomes

João Abílio da Rocha
Mathews. Francisco
Joaquim Augusto
Emanuel Pinto Coelho
Abel da Silva Netto



Receita Eventual do 2.º Bairro de Lisboa

ENTRADO

EM 12 MAI 1911

Tem a pagar *mil e quinhentos*

F. B. Delgado